

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA  
("POLÍTICA DE PLD/FTP")**

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| <b>Classificação da Informação</b> | Público |
|------------------------------------|---------|

|                                   |                                      |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Responsável pelo Documento</b> | Compliance e Riscos                  |
| <b>Aprovação</b>                  | Diretoria de Risco <i>Compliance</i> |
| <b>Código</b>                     | POL-002                              |

**Registro de Alterações:**

| <b>Versão</b> | <b>Item Modificado</b>                                                                                         | <b>Data de Aprovação</b> |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 01            | Emissão Inicial                                                                                                | 15/05/2025               |
| 02            | Revisão periódica, inclusão de diligência reforçada para INR (art. 17-A da RCVN 50, Resolução CVM nº 245/2026) | 02/09/2026               |

**Instituições Abrangidas:**

Esta Política aplica-se, em conjunto, às sociedades relacionadas na tabela abaixo, doravante denominadas, individualmente, "Instituição" e, em conjunto, "Instituições":

| <b>Razão Social</b>                                   | <b>CNPJ</b>        |
|-------------------------------------------------------|--------------------|
| TROON GESTORA DE RECURSOS LTDA                        | 55.648.867/0001-40 |
| BLUE3 ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA                  | 55.649.229/0001-43 |
| TROON CAPITAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA | 31.415.301/0001-00 |
| BLUE3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA         | 65.713.597/0001-67 |

|                                                                                                                              |              |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------|
| POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA | Versão:<br>2 | Código de Acesso<br>POL-002 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------|

## ÍNDICE

### SUMÁRIO

|    |                                                                                                 |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1  | OBJETIVO.....                                                                                   | 3  |
| 2  | ABRANGÊNCIA.....                                                                                | 3  |
| 3  | VIGÊNCIA.....                                                                                   | 3  |
| 4  | DIRETRIZES.....                                                                                 | 3  |
| 5  | PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS.....                                            | 4  |
| 6  | GOVERNANÇA DE PLDFTP.....                                                                       | 6  |
| 7  | AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR).....                                                           | 7  |
| 8  | CONHEÇA SEU CLIENTE - “ <i>Know Your Client</i> ” - KYC.....                                    | 7  |
| 9  | CADASTRO.....                                                                                   | 10 |
| 10 | BENEFICIÁRIO FINAL.....                                                                         | 10 |
| 11 | AVALIAÇÃO DA CONTINUIDADE DE RELACIONAMENTO.....                                                | 11 |
| 12 | MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO.....                                                                | 11 |
| 13 | NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS.....                                                  | 12 |
| 14 | SELEÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES.....                                                    | 12 |
| 15 | CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - “ <i>Know Your Employee</i> ” - KYE.....                              | 12 |
| 16 | CONHEÇA SEU PARCEIRO - “ <i>Know Your Partner</i> ” - KYP.....                                  | 12 |
| 17 | CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - <i>know your thirdparty</i> - KYTP.....       | 13 |
| 18 | PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA..... | 13 |
| 19 | DILIGÊNCIA REFORÇADA PARA INVESTIDORES NÃO RESIDENTES (INR).....                                | 14 |

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

## 1 OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os princípios e as diretrizes das Instituições indicadas no preâmbulo desta Política (em conjunto, “Instituições” e, individualmente, “Instituição”), aplicáveis às rotinas e às atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa com relação às operações realizadas e aos serviços prestados pela Instituição, em completo alinhamento às orientações e às disposições regulatórias vigentes sobretudo a Resolução CVM nº 50/21 (“RCVM nº 50/21”).

## 2 ABRANGÊNCIA

As normas e obrigações estabelecidas por esta Política devem ser aplicadas a Colaboradores, Clientes, Correspondentes no país, Parceiros e operadores autônomos e Prestadores de serviços terceirizados.

As obrigações gerais de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa previstas nesta Política aplicam-se indistintamente a todas as Instituições.

Disposições que pressuponham especificamente a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários (gestão de recursos de terceiros) tais como as referências a fundos de investimento, carteiras geridas ou cotistas aplicam-se apenas às Instituições que exerçam essa atividade, sem prejuízo do cumprimento, pelas demais Instituições, das obrigações gerais de PLD/FTP aqui estabelecidas conforme a sua própria atividade regulada.

## 3 VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e será revisada anualmente, ou poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## 4 DIRETRIZES

A Instituição adotará procedimentos e controles destinados a prevenir a utilização indevida dos seus produtos e serviços para a lavagem de dinheiro ou para o financiamento ao terrorismo. Estes procedimentos e controles serão objeto de detalhamento em normas internas específicas e devem incluir:

- a. Desenvolvimento, implementação e disseminação de políticas, procedimentos e controles internos que promovam a participação efetiva de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados no esforço de prevenir o uso de produtos e serviços da Instituição para a lavagem de dinheiro, para o financiamento do terrorismo ou para a proliferação de armas de destruição em massa, de forma que seja construída uma cultura organizacional de PLDFTP;
- b. Definir a governança do processo de PLDFTP, por meio da descrição dos papéis e responsabilidades das áreas da Instituição;
- c. Desenvolver as rotinas e relatórios gerenciais que possibilitem à Diretoria responsável e a Alta Administração da Instituição acompanhar de forma efetiva ao desenvolvimento de todo o projeto de PLDFTP;
- d. Adotar uma abordagem baseada em risco visando identificar, mensurar e mitigar os riscos mapeados, registrando as análises em documento interno específico.
- e. Identificar os riscos de os produtos e serviços oferecidos pela Instituição serem utilizados para lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, e, em função de tais riscos, implementar políticas, procedimentos e controles, deverá também identificar o perfil de risco dos produtos e serviços, o perfil de risco dos clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços;
- f. Adotar procedimentos para analisar e conduzir adequadamente o processo de aceitação de clientes bem como manter atualizadas as análises de acordo com o perfil de risco do cliente enquanto perdurar a relação.

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

- g.** Deverá identificar se o cliente é pessoa natural ou jurídica identificada em lista restritiva do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) como pessoa ou empresa envolvida em atos terroristas ou no financiamento de atos terroristas;
- h.** Desenvolver políticas, procedimentos e controles de PLDFTP a serem aplicados no processo de contratação de colaboradores, visando prevenir a participação de colaboradores na execução de práticas voltadas para possibilitar tais atos.
- i.** Implementar testes e criação de métricas que possibilitem mensurar a real efetividade dos procedimentos e controles voltados para PLDFTP;
- j.** Implementar um programa de treinamento voltado à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP), disponibilizado a todos os colaboradores e prestadores de serviços. Os treinamentos poderão ser realizados em diferentes modalidades, incluindo presencial (interno ou externo), híbrido ou a distância, observadas as necessidades da organização e a efetividade da capacitação.
- k.** Realizar auditoria interna para verificar a aderência e a adequação das políticas, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLDFTP. O escopo e a periodicidade dessa auditoria serão definidos em programa de auditoria específico, o qual deverá ser submetido à aprovação do Comitê de Risco e Compliance.
- l.** Realizar análise dos riscos de novos produtos ou serviços serem utilizados para a prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, previamente ao seu desenvolvimento, lançamento ou implementação.
- m.** Realizar análise dos riscos decorrentes da utilização de novas tecnologias na comercialização de produtos ou serviços, avaliando seu potencial de incrementar o risco de utilização desses produtos e serviços para a prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- n.** Conduzir, de forma sigilosa e em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- o.** Designar, quando exigido pela regulamentação aplicável, o diretor responsável perante o Regulador pela implementação e pelo cumprimento das medidas relacionadas à PLDFTP.
- p.** Cada Instituição poderá contratar sistemas e prestadores de serviços complementares específicos, observadas as peculiaridades regulatórias e operacionais da sua atividade, desde que não conflitem com as disposições aqui estabelecidas.
- q.** A contratação de prestadores de serviços terceirizados nos termos do item anterior observará, sempre, os procedimentos de Conheça Seu Prestador de Serviços Terceirizados (KYTP) previstos nesta Política. Fica sujeita, ainda, à ciência e à validação prévia da área de Compliance e Diretoria.

## **5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS**

O Diretor responsável pela Política de PLD/FTP da Instituição é o Diretor de Risco e Compliance, devidamente designado por ato societário da Diretoria e registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na RCVM nº 50/21. Eventual substituição do Diretor responsável deverá ser comunicada à CVM no prazo regulamentar aplicável, com a devida atualização desta Política.

A Alta Administração da Instituição, por sua Diretoria e com o apoio do Comitê de Risco e Compliance deve garantir uma estrutura de governança adequada ao Programa, assim como supervisionar a adequada implementação e o constante aprimoramento das diretrizes desta política e dos procedimentos e controles.

|                                                                                                                                            |                      |                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| <p><b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b></p> | <p>Versão:<br/>2</p> | <p>Código de Acesso<br/>POL-002</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|

A composição, as competências, a periodicidade das reuniões, as regras de convocação, os quóruns de deliberação e as demais normas de funcionamento do Comitê de Risco e Compliance encontram-se estabelecidas em seu respectivo Regimento Interno.

O Diretor responsável por esta política responde pela implementação e pelo funcionamento do Programa de PLDFTP da Instituição, devendo assegurar a observância desta Política, a efetividade dos controles internos, a conformidade com a regulamentação.

### **Compliance & PLDFT**

Executar os procedimentos de monitoramento e análise de operações, realizar diligência reforçada na qualificação de clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados e elaborar, anualmente, a Avaliação Interna de Riscos de PLD/FTP.

Acompanhar as atualizações da lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), realizando o cruzamento com a base cadastral de clientes, parceiros e prestadores de serviços, e determinando o bloqueio de ativos nos casos de correspondência positiva, nos termos da Lei nº 13.810/2019.

Como controle interno adicional a Instituição poderá também acompanhar listas de sanções emitidas por autoridades estrangeiras, incluindo a *Specially Designated Nationals and Blocked Persons List* (SDN List) do *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), com o propósito de mitigar riscos reputacionais e de relacionamento com contrapartes internacionais, sem que tal acompanhamento substitua ou se confunda com as obrigações regulatórias vigentes.

### **Controles Internos**

Compete aos Controles Internos avaliar continuamente a efetividade dos controles relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), identificar fragilidades, deficiências ou oportunidades de aprimoramento, elaborar e acompanhar a execução dos respectivos planos de ação, monitorando a implementação das medidas corretivas e preventivas. Cabe, ainda, reportar tempestivamente à alta administração e às áreas competentes eventuais falhas relevantes identificadas, contribuindo para o fortalecimento do ambiente de controles e para a conformidade com a regulamentação aplicável.

### **Time Comercial**

As áreas comercial e de negócios da Instituição têm por responsabilidade colaborar diretamente na execução dos procedimentos de Devida Diligência sobre o Cliente, inclusive mediante a elaboração de relatórios de visitas.

### **BackOffice**

A área de *BackOffice*, especialmente no que diz respeito à conferência de documentos e análise de fundamentação econômica das operações, terá responsabilidade de colaborar diretamente na execução dos procedimentos de PLD/FTP. Caberá também ao *backoffice*, por determinação da área de PLD/FTP, tornar indisponíveis os ativos de titularidade de pessoas ou empresas sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

### **Diretorias**

Os demais gestores da Instituição têm por responsabilidade contribuir para a efetiva aplicação desta Política, disseminando entre seus subordinados as diretrizes aqui definidas, conscientizando-os da necessidade da sua plena observância.

### **Recursos Humanos**

A área de recursos humanos da Instituição terá papel central na execução desta Política, estabelecendo formas para aplicação das políticas “Conheça Seu Funcionário” e relativa à Capacitação e Treinamento dos colaboradores.

|                                                                                                                                            |                      |                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| <p><b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b></p> | <p>Versão:<br/>2</p> | <p>Código de Acesso<br/>POL-002</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|

### **Administrativo e tecnologia**

A área Administrativa e de Tecnologia de Informação será responsável por dar o requerido suporte para definição de sistemas estruturados para fins de execução desta Política, seja por meio de soluções internas ou por contratação de soluções oferecidas pelo mercado.

### **Colaboradores**

Todos os colaboradores da Instituição deverão incorporar a suas rotinas nas e atividades diárias a cultura de respeito e cumprimento das diretrizes aqui definidas.

## **6 GOVERNANÇA DE PLDFTP**

A Alta Administração da Instituição, representada por sua Diretoria, aprovará os documentos normativos internos relacionados ao tema. As ações e avaliações estratégicas da Instituição serão conduzidas no âmbito do Comitê de Risco e Compliance e em consonância com as disposições regimentais aplicáveis, competindo-lhes, mas não se limitando a:

- a. verificar a efetividade das políticas, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFTP;
- b. acompanhar a implementação das ações corretivas nos procedimentos e nos controles internos de PLDFTP decorrentes de apontamentos da auditoria interna, da auditoria externa, dos órgãos reguladores e supervisores, assim como de alterações regulatórias e/ou legais que vierem.
- c. deliberar sobre a comunicação, ou não, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) de operações ou situações envolvendo clientes cujas movimentações foram analisadas e que apresentem indícios de PLDFTP.
- d. deliberar sobre a suspensão, o bloqueio ou o encerramento do relacionamento com tais clientes, quando aplicável;
- e. deliberar sobre o início, a manutenção ou o encerramento de relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente de acordo com os procedimentos gerenciais internos e com a regulamentação.
- f. deliberar sobre situações excepcionais não previstas, ou insuficientemente disciplinadas, nas normas internas ou na regulamentação aplicável.

Sem prejuízo da periodicidade ordinária prevista em seu Regimento Interno, o Comitê de Risco e Compliance poderá ser convocado extraordinariamente sempre que houver matéria relacionada a esta Política que demande deliberação urgente, incluindo situações de potencial risco de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

## **7 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)**

O diretor responsável realizará de forma centralizada anualmente (podendo contratar consultoria especializada no assunto para a realização desta atividade), avaliação interna de riscos (AIR) com o propósito de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços comercializados pela Instituição na prática de lavagem de dinheiro ou do financiamento do terrorismo.

O Diretor Responsável deve encaminhar aos administradores da Instituição, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da RCVM 50/21, sendo que, ainda que o processo de avaliação seja conduzido de forma centralizada, o relatório será individualizado por Instituição.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da RCVM 50/21:

- a. identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

- b. número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa;
- c. a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- d. a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e
- e. a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

- a. Anualmente, sob o patrocínio do Diretor responsável por PLDFTP, a área de Controles Internos realizará testes, verificações acompanhamento de métricas, e coleta de informações nas diversas áreas com atribuições específicas de PLDFTP, com o propósito de avaliar a efetividade das políticas, procedimentos e controles de PLDFTP da Instituição.
- b. As áreas demandadas devem atender, no prazo especificado pela área de Controles Internos, a solicitação de informações necessárias para a avaliação de efetividade.
- c. O relatório, poderá ser elaborado pela própria área Controles Internos, podendo contar com a contratação de consultoria especializada no assunto, e será submetido a diretoria, para aprovação.

## **8 CONHEÇA SEU CLIENTE - “Know Your Client” - KYC**

- a. A área de Compliance & PLDFTP é a responsável por elaborar o Manual de Procedimentos de Conheça seu Cliente, (KYC) devendo submetê-lo à aprovação da Diretoria.
- b. Este é um procedimento contínuo e deve descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Instituição na identificação de seus Clientes, incluindo, quando aplicável às Instituições que exerçam a atividade de administração de carteiras, os Clientes cujas carteiras sejam geridas pela Instituição, inclusive identificando a necessidade de visitas pessoais aos Clientes.
- c. A política, os procedimentos e os controles de identificação e qualificação dos clientes, denominado Procedimentos de Conheça Seu Cliente, serão implementados levando em consideração a AIR.
- d. O Procedimento de Conheça Seu Cliente será formalizado em documento específico (formulário KYC), quando aplicável ao perfil do produto e/ou do cliente. O formulário deve ser preenchido e enviado pelo responsável pelo contato direto com o cliente à área de Compliance, que analisará o risco e o caso concreto, podendo escaloná-lo à Diretoria nos casos classificados como de maior risco.

A Instituição deve garantir que as normas e procedimentos sejam cumpridos, para obter informações que permitam:

- a. Estabelecer a identidade de cada cliente;
- b. Conhecer a atividade do cliente;
- c. Conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- d. Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- e. Determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar; e
- f. Desenvolver método de análise, que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido; e
- g. Identificar o Beneficiário Final.

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

Para a elaboração do procedimento de *background check* de clientes, parceiros e prestadores de serviços, a Instituição contratou a BRE Assessoria de Investimentos Ltda. ("BRE"), que elabora relatório de diligência ("Relatório") seguindo os critérios de interpretação e os padrões estabelecidos pela RCVN nº 50/21 e os aspectos de Pessoa Politicamente Exposta ("PEP"), para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP). O Relatório aborda, ainda, a consulta a grupo de listas restritivas, informativas, de PEP e de sanções, nacionais e internacionais, incluindo, entre outras, as listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), da OFAC (SDN List) e da União Europeia, conforme metodologia própria da BRE, bem como eventual existência de mídia negativa, sem prejuízo da responsabilidade da Instituição pela decisão final sobre a contratação ou manutenção do relacionamento com o cliente.

### Classificação de Riscos

Em relação à classificação de risco, ao considerar as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar perfis de investidores mais propensos ao envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Levando em conta a Seção II da RCVN nº 50/21 e as demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Instituição classificará o risco dos clientes, conforme metodologia da avaliação de riscos. Os clientes que apresentem alto risco serão classificados como Clientes com Perfil Diferenciado.

**a. Baixo Risco** - Serão classificados clientes de Baixo Risco aqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses elencadas nos demais riscos (Médio e Alto). Os Clientes de Baixo Risco necessariamente não podem se configurar como Clientes de Perfil Diferenciado.

**b. Médio Risco** – Serão classificados como clientes de Médio Risco aqueles que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no Alto Risco, bem como não tenham todas as premissas dos clientes de Baixo Risco. Os clientes de Médio Risco possuem pelo menos uma das seguintes características:

- a. Pessoa Natural com algum apontamento no Background Check;
- b. Pessoa Natural com alguma irregularidade cadastral/fiscal junto à Receita Federal ou irregularidade similar;
- c. Pessoa Jurídica ou qualquer outro cliente com Natureza Jurídica diferente de Pessoa Natural, exceto fundos de investimento com Gestor e/ou Administrador credenciados na CVM e aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento;
- d. Clientes Domésticos, se a residência se situar em localidade de fronteira;
- e. Clientes Domésticos, caso ele tenha filiação partidária;
- f. Clientes Internacionais;
- g. Clientes sem contato próximo com a Instituição ou qualquer colaborador da Instituição (Captação Passiva sem referência); e/ou
- h. Qualquer outra característica ou apontamento observado pelo Colaborador da Instituição.

**Alto Risco** - Serão classificados Clientes de Alto Risco aqueles que tiverem 02 (duas) ou mais características dos Clientes de Médio Risco. Também serão considerados Clientes de Alto Risco quando tiverem as seguintes características:

- a. Impossibilidade de Identificação do Beneficiário Final, exceto o previsto no art. 15 da RCVN nº 50/21;
- b. Organização sem fins lucrativos; e
- c. Clientes com residência ou sede em países relacionados em listas de monitoramento;

### Pessoa Exposta Politicamente

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

Deve ser dedicada especial atenção aos clientes classificados como Pessoa Exposta Politicamente (PEP). São consideradas Pessoas Expostas Politicamente aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O cliente da Instituição, através da ficha cadastral acessada, é obrigado a se autodeclarar, caso o seja ou torne-se, Pessoa Exposta Politicamente, no momento do cadastramento ou atualização dele. O procedimento de KYC, poderá identificar tal alteração. Em caso de dúvidas sobre a caracterização de Pessoa Exposta Politicamente, ver Anexo A da RCVN nº 50/21.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- a. Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; e
- b. Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta.

#### **Pessoas em “Atenção Especial”**

Aqueles identificados em listas de sanções, que irão compor o grupo “Atenção Especial”. A Instituição resguarda o direito de não aceitar tais clientes em seu portfólio, ficando a seu exclusivo critério tal aceite ou recusa independentemente de qualquer justificativa.

Foram definidas no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de “Alto Risco”, por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no Mercado Financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro. As profissões e atividades consideradas de “Alto Risco” pela Instituição são aquelas consideradas pelos Órgãos Reguladores e Autorreguladores, resguardando-se o direito da Instituição de considerar outras profissões e atividades desde que haja justo motivo.

Clientes de Private Banking e Investidores não residentes também são consideradas Pessoas em “Atenção Especial”, seja pela dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio, ou pela utilização de estruturas de difícil identificação do beneficiário final.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem de dinheiro ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa.

## **9 CADASTRO**

O cadastro de Clientes é um dos elementos na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, além da Ficha Cadastral, a Instituição também poderá realizar uma busca do cliente acerca de sua situação jurídica, bem como se há indícios de lavagem de dinheiro relacionados a ele relacionados, tais buscas se darão de forma manual e/ou por sistemas informatizados além de consultorias externas a critério da Instituição de acordo com a suas necessidades no momento.

- a. O prazo de atualização cadastral será função da categoria de risco atribuída ao cliente, não sendo admitido prazo superior a um ano para clientes classificados como de alto risco.

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

b. O cliente terá seu cadastro revisado sempre que no processo de monitoramento das transações por ele realizadas, for constatada movimentação incompatível com a sua capacidade financeira ou o perfil das transações do cliente não corresponder à sua ocupação ou atividade.

## **10 BENEFICIÁRIO FINAL**

a. A identificação do beneficiário final será imprescindível para aprovação cadastral dos clientes da Instituição. Assim, as informações cadastrais relativas a clientes pessoas jurídicas abrangerão as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

b. As informações coletadas possibilitarão conhecer a estrutura de propriedade e controle da empresa e essas informações serão mantidas atualizadas no caso de pessoas que detêm poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica cliente para práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

c. Há exceção desta exigência para as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais abrangerão as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores ou ainda aquelas situações excetuadas por normas da Receita Federal quando se tratar de INR.

d. Para as entidades e organizações sem fins lucrativos serão exigidas informações cadastrais contemplando as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como as pessoas físicas ou jurídicas em favor das quais essas entidades e organizações tenham sido constituídas.

e. Nos casos em que não seja possível identificar o beneficiário final, será requerida à Alta Administração da Instituição a avaliação da pertinência de início de relacionamento com o potencial cliente.

f. Os percentuais de participação utilizados na identificação do beneficiário final é a partir de 20%.

## **11 AVALIAÇÃO DA CONTINUIDADE DE RELACIONAMENTO**

O descumprimento de condições originalmente pactuadas identificadas no processo de monitoramento, bem como a identificação de novos fatos que possam oferecer indício de irregularidades ou de práticas indevidas por parte do cliente ensejarão a suspensão, bloqueio ou encerramento de relacionamento, além de outras providências eventualmente cabíveis, na forma e condições estabelecidos no conjunto dos documentos normativos internos.

Caberá a área responsável, acionar a área de contato com o cliente, onde serão expostas todas as informações que desabonam a continuidade das negociações com o cliente.

Cabe ao Comitê de Risco e Compliance a decisão pelo encerramento ou continuidade do relacionamento com o cliente, a decisão deverá ser votada e constar na ata do referido Comitê.

## **12 MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A Instituição monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, e que são possíveis de serem descobertas, através do monitoramento dos ativos, bem como através do procedimento de KYC.

As propostas de comunicação serão submetidas ao Comitê de Risco e Compliance, mediante pareceres elaborados pelas áreas técnicas, a serem formalizados pelo gestor de Compliance.

A Alta Administração da Instituição estabelece estruturas e ações internas para comunicações ao Coaf de forma tempestiva e focadas na qualidade.

A comunicação ao Coaf será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da conclusão da análise que caracterizar a operação ou situação como passível de comunicação, nos termos do art. 22, §3º, da RCVN nº 50/21, independentemente da data da próxima reunião ordinária do Comitê de Risco e Compliance. Caso a conclusão da análise ocorra fora do calendário ordinário de reuniões do Comitê, o gestor de Compliance deverá convocar deliberação

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

extraordinária, presencial ou eletrônica, em tempo hábil para viabilizar o cumprimento do prazo legal.

Da mesma forma serão comunicadas as propostas de operações nas quais houver suspeição ou atipicidade, mesmo que a Instituição decida pela sua não concretização.

Os documentos que dão suporte às comunicações serão devidamente armazenados em arquivo próprio pelo prazo regulamentar de 5 (cinco) anos, permanecendo à disposição das autoridades, reguladores e autorreguladores, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor Responsável deve assegurar que a Instituição previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

### **13 NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS**

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor Responsável deverá encaminhar à CVM, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

O Diretor Responsável deve manter os controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

### **14 SELEÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES**

Os normativos internos da Instituição estabelecerão as diretrizes de eventos de treinamento em PLDFTP. O processo de treinamento da Instituição sobre o tema alcançará, de forma permanente, os três níveis institucionais (estratégico, tático e operacional), com supervisão e acompanhamento contínuos por parte da Alta Administração. Será desenvolvido, ainda, treinamento específico sobre PLD/FTP para os colaboradores que estiverem ingressando no quadro da Instituição, previamente ao início dos seus trabalhos, com renovação anual. Os colaboradores da área de Compliance, principalmente os que atuam na análise de operações ou situações atípicas, deverão ser submetidos a eventos de treinamento de PLDFTP.

### **15 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - “Know Your Employee” - KYE**

A área de Compliance, deve elaborar normativo interno que defina procedimentos e controles voltados a prevenir a participação de Colaboradores em lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, contemplando também os procedimentos internos aplicáveis à etapa de contratação e admissão do colaborador, bem como no decorrer de sua permanência na Instituição.

Os procedimentos podem incluir, entre outros, a verificação do nível de aderência do funcionário aos seus deveres de PLDFTP; métricas que possibilitem à área de Compliance identificar situações que possam configurar práticas voltadas a dificultar a detecção de transações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e a criação de um canal de comunicação por meio do qual situações de comportamento ilícito possam ser reportadas sem a necessidade de identificação do autor da comunicação.

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

## 16 CONHEÇA SEU PARCEIRO - “*Know Your Partner*” - KYP

A Instituição adota procedimentos específicos de conhecimento e qualificação de seus parceiros, de forma a mitigar riscos de PLDFTP decorrentes dessas relações.

A área de Compliance, com o apoio das demais áreas envolvidas, é a responsável pela elaboração do documento que trata dos procedimentos de aceitação e manutenção de relacionamento com parceiros, cabendo à Diretoria de Compliance aprovar o documento específico que descreve esses procedimentos. Os procedimentos de aceitação de parceiros incluirão necessariamente a verificação, quando for o caso, da existência de políticas, procedimentos e controles de PLDFTP no parceiro.

Os procedimentos de monitoramento de PLDFTP da Instituição incluirão o acompanhamento específico das transações originadas nos parceiros ou, se for o caso, neles cursadas.

## 17 CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - *Know Your Third Party* - KYTP

A área de Compliance & PLD/FTP é responsável pela elaboração dos procedimentos de aceitação (identificação e qualificação) e manutenção de relacionamento com prestadores de serviços terceirizados. Cabe à Diretoria aprovar o documento específico que descreve esses procedimentos.

Os procedimentos de aceitação de prestador de serviços terceirizados incluirão necessariamente a verificação, quando for o caso, da existência de políticas, procedimentos e controles de PLDFTP no prestador.

## 18 PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Em conformidade com a Lei nº 13.810/2019, os procedimentos da Instituição destinados à prevenção do financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa abrangem a observância das resoluções emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), bem como das designações feitas por seus comitês de sanções incluindo, sem se limitar a estes, os comitês relacionados a atos terroristas e os comitês relacionados à não proliferação de armas de destruição em massa, que estabeleçam a indisponibilidade de bens e valores pertencentes, direta ou indiretamente, a pessoas físicas, jurídicas ou entidades alcançadas por tais medidas, respeitando os parâmetros e critérios fixados pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

No âmbito da identificação e qualificação de clientes, é obrigatório verificar, tanto no momento da admissão quanto ao longo de todo o relacionamento, se o cliente ou potencial cliente, assim como seus representantes, sócios ou procuradores, figura nas listas de pessoas ou entidades sancionadas pelo CSNU em razão de vínculo com atividades terroristas, com o financiamento do terrorismo ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Caso se constate que o potencial cliente é pessoa ou empresa alvo de sanções do CSNU, decorrentes de qualquer dessas hipóteses, a área de PLDFTP deve, de forma imediata e sem aviso prévio ao sancionado, acionar o backoffice para que promova o congelamento dos ativos correspondentes (com o consequente bloqueio de qualquer movimentação de recursos), informando essa ocorrência à Diretoria, ao responsável jurídico e à auditoria interna.

Na sequência, cabe à área de PLD/FTP realizar as comunicações devidas ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Coaf, observando os procedimentos definidos na Resolução BCB nº 44/2020 e na RCVM nº 50/21.

## 19 DILIGÊNCIA REFORÇADA PARA INVESTIDORES NÃO RESIDENTES (INR)

Em conformidade com o art. 17-A da RCVM nº 50/21 (incluído pela Resolução CVM nº 245, de 1º de julho de 2026), a Instituição adota medidas reforçadas de diligência devida sempre que identificar operação ou situação envolvendo cliente classificado como Investidor Não Residente

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

(INR) que resida, tenha sede ou seja constituído em países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), conforme listas emanadas por aquele organismo, aplicando-se, nesses casos, cumulativamente, o disposto no art. 16 da mesma Resolução, incluindo o monitoramento contínuo e reforçado desses clientes, independentemente da classificação de risco do investidor.

***As medidas reforçadas de que trata este item incluirão, no mínimo:***

- a.** restrições ou condições adicionais para o estabelecimento de relações de negócios com o INR;
- b.** limitação, postergação ou recusa na realização de operações envolvendo ativos classificados como de maior risco;
- c.** exigência de informações ou comprovações adicionais sobre a origem dos recursos, do patrimônio do investidor e de sua atividade econômica; e
- d.** encerramento da relação de negócios, quando identificados riscos considerados inaceitáveis e não mitigáveis pelas medidas anteriores.

Os deveres previstos neste item aplicam-se, ainda, a clientes, sejam investidores não residentes ou não, que estejam relacionados a estruturas societárias, cadeias de controle, beneficiários finais ou representantes direta ou indiretamente vinculados às jurisdições listadas pelo GAFI, bem como a qualquer outra situação classificada como de alto risco derivada dessas listas.

A área de Compliance & PLDFTP deverá manter atualizado o acompanhamento das listas do GAFI para fins de aplicação deste item, incorporando eventuais alterações no processo de classificação de risco de clientes e no desenho das medidas reforçadas acima descritas.

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

## ANEXO I - INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Instituição conforme matriz de riscos constante no Anexo II, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Instituição também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- a.** realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b.** que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c.** cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos.
- d.** cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e.** que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f.** cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
  - o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
  - com o porte e o objeto social do cliente;
- g.** realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- h.** transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
  - entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
  - de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
  - de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- i.** depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- j.** pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- k.** operações realizadas fora de preço de mercado.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Diretor Responsável, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

## ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Com o propósito de atender ao disposto na RCVN 50/21, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Instituição classifica o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da Instituição, bem como nas resoluções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos ou consultora de valores mobiliários, conforme a atividade exercida por cada Instituição, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Instituição, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, quando aplicável, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

### Metodologia e Avaliação:

#### **Baixo Risco**

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a.** Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- b.** Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- c.** Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- d.** Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- e.** São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.
- f.** Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

#### **Médio Risco**

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme RCVN 50/21.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

|                                                                                                                                            |                      |                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| <p><b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b></p> | <p>Versão:<br/>2</p> | <p>Código de Acesso<br/>POL-002</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|

### **Alto Risco**

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme RCVN 50/21.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme RCVN 50/21; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de *private equity*; dentre outros.

### **Monitoramento**

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

**Baixo Risco:** Será dispensado o monitoramento;

**Médio Risco:** 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e

**Alto Risco:** todas as operações.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita seja identificada, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

A Instituição realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê de Risco e Compliance e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

### **Demais Operações**

Além das operações acima referenciadas, a Instituição também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar ao Diretor Responsável a ocorrência ou suspeita de ocorrência das seguintes operações:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor Responsável, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor Responsável. A Instituição entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

### ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO PARA FICHA CADASTRAL

Nos termos da RCV 50/21, o cadastro de investidores deve ter, **no mínimo**, o seguinte conteúdo:

**Pessoa natural:**

- a. nome completo;
- b. data de nascimento;
- c. naturalidade;
- d. nacionalidade;
- e. estado civil;
- f. nome da mãe;
- g. número do documento de identificação e órgão expedidor;
- h. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- i. nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- j. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- k. endereço eletrônico para correspondência;
- l. ocupação profissional;
- m. nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- n. informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- o. informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- p. se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- q. se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- r. endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;
- s. qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- t. datas das atualizações do cadastro;
- u. assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- v. se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos desta Resolução;
- w. cópia dos seguintes documentos:
  - (i). documento de identidade;
  - (ii). comprovante de residência ou domicílio;
  - (iii). procuração;
  - (iv). documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;

Pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a. denominação ou nome empresarial;
- b. nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
- c. nomes e CPF/MF dos administradores;
- d. nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber;

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

- e. inscrição no CNPJ;
- f. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g. número de telefone;
- h. endereço eletrônico para correspondência;
- i. informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- j. informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- k. denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- l. se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- m. se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- n. qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- o. datas das atualizações do cadastro;
- p. assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- q. cópia dos seguintes documentos:
  - (i). documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
  - (ii). atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
  - (iii). procuração; e
  - (iv). documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF; e
  - (v). endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;

**Pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:**

- a. denominação ou razão social;
- b. nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- c. inscrição no CNPJ;
- d. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e. número de telefone;
- f. endereço eletrônico para correspondência;
- g. datas das atualizações do cadastro; e
- h. concordância do cliente com as informações;

**Fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:**

- a. denominação;
- b. inscrição no CNPJ;
- c. identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor; e

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

**d.** datas das atualizações do cadastro; e

**No cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo investidor:**

- a.** de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b.** de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c.** de que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;
- d.** de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- e.** informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e
- f.** de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

|                                                                                                                                     |                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</b> | <b>Versão:</b><br>2 | <b>Código de Acesso</b><br>POL-002 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|

#### ANEXO IV – MONITORAMENTO DO PASSIVO

A Instituição seguirá as seguintes diretrizes de monitoramento:

- a.** Detecção de inconsistências cadastrais, os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelos Colaboradores ao Diretor Responsável:
  - Mudança atípica de endereços - assim entendidas como clientes que alterem mais de 3 (três) vezes o endereço residencial e/ou comercial indicado na ficha cadastral em um período menor que 1 (um) ano; e
  - Mudança atípica de titulares - assim entendidas como algum cliente ativo que altere mais de 2 (duas) vezes o titular da conta ou representante legal em um período de 120 (cento e vinte) dias.
- b.** Compatibilidade das transações com a situação patrimonial declarada - em caso de identificação de transações em valor superior a situação patrimonial declarada, os Colaboradores deverão comunicar ao Diretor Responsável;
- c.** Regras de Alterações Cadastrais – os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelos Colaboradores ao Diretor Responsável:
  - Alteração da natureza dos recursos em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
  - Alteração do patrimônio estimado em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
  - Variação do patrimônio estimado exceder 30% do anterior;
  - Alteração do patrimônio disponível em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
  - Variação do patrimônio disponível exceder 30% do anterior;
  - Alteração do patrimônio imobilizado em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
  - Variação do patrimônio imobilizado exceder 30% do anterior;
  - Alteração do rendimento anual em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
  - Variação do rendimento anual exceder 30% do anterior;
- d.** Transferências e/ou pagamentos a terceiros sempre que solicitadas deverão ser comunicadas ao Diretor Responsável;
- e.** Identificação do Beneficiário Final – os Colaboradores da Instituição deverão sempre buscar o conhecimento do beneficiário final dos resgates e das operações, quando possível;
- f.** Transações realizadas por Pessoas Politicamente Expostas ou Pessoas em Atenção Especial sempre que ocorrer um pedido de aplicação ou resgate o mesmo deve ser analisado com maior detalhe, bem como ser encaminhado ao Diretor Responsável.